

## **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

### **PORTARIA Nº 151, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 42 do Anexo I do Decreto 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974 e o que consta do Processo nº 21000.052295/2017-26, resolve:

Art. 1º. Submeter à consulta pública, por um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, com seus anexos, que visa aprovar o Regulamento Técnico Identidade e Qualidade e Procedimentos para uso na Alimentação Animal de Coprodutos da Indústria da Alimentação Humana e Animal.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa citado no caput deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

Art. 2º. As sugestões advindas da consulta pública de que trata o Art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico acima citado.

Art. 3º. Findo o prazo estabelecido no Art. 1º, a Coordenação de Fiscalização de Produtos para Alimentação Animal do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, articular-se-á com os órgãos e entidades que apresentarem sugestões, visando à consolidação do texto final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_ DE 2017

Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade e Procedimentos para uso na Alimentação Animal de Coprodutos da Indústria da Alimentação Humana e Animal.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer os critérios para utilização de resíduos sólidos provenientes da indústria alimentícia, quando destinados à alimentação animal.

Art. 2º. O presente Regulamento Técnico aplica-se aos geradores de resíduos sólidos e aos fabricantes de coprodutos das Indústrias de Alimentação Humana e Animal para uso na Alimentação Animal, definidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único: este Regulamento não se aplica aos subprodutos utilizados na alimentação animal.

Art. 3º. Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I- Coproduto: é o produto destinado à alimentação animal obtido à partir do processamento dos resíduos sólidos provenientes das indústrias alimentícias.

II- Estabelecimento fabricante de coproduto: é o estabelecimento que elabora coprodutos a partir do processamento dos resíduos sólidos provenientes das indústrias alimentícias para uso na alimentação animal.

III – Gerador de resíduos: indústrias de alimentação humana ou animal, cujo resíduo sólido será destinado à fabricação do coproduto.

IV – Resíduo sólido: produto ou substância, em seus estados sólido, semissólido ou líquido, gerados no processo de elaboração de alimentos para consumo humano ou animal, que não apresentem características conformes ao fim inicialmente proposto.

V – Subproduto: produto ou substância que resultam de um processo produtivo cujo principal objetivo não seja a sua produção, podendo ser utilizados diretamente na alimentação animal, sem qualquer outro processamento que não seja o da prática industrial normal.

## CAPÍTULO II

### DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 4º. O estabelecimento gerador de resíduos sólidos da indústria de alimentação humana, cujo resíduo do processo de fabricação seja destinado exclusivamente para o fabricante de coproduto, fica isento de registro no MAPA, estando sujeito à fiscalização.

Parágrafo único: Caso haja comercialização direta com o produtor rural ou demais fabricantes de produtos para alimentação animal, o estabelecimento gerador deverá ser registrado como fabricante de coproduto.

Art. 5º. O estabelecimento gerador de resíduos sólidos da indústria de alimentação animal fica restrito aos estabelecimentos registrados no MAPA como fabricantes de alimentos para animais de companhia.

§1º Os resíduos sólidos gerados somente poderão ser processados na unidade fabril geradora que deverá estar registrada como fabricante de coproduto.

§2º Somente será permitido o uso dos resíduos sólidos oriundos da fabricação de alimentos para animais de companhia.

§3º Quando o coproduto conter produtos de origem animal, deve seguir legislação específica quanto às restrições de uso e rotulagem.

§4º o coproduto da alimentação animal somente pode ser comercializado diretamente aos produtores rurais.

Art. 6º O estabelecimento gerador de resíduos sólidos da indústria de alimentação humana deve:

I - Dispor de instalações em condições higiênico-sanitárias que atendam aos requisitos de boas práticas de fabricação conforme legislação específica;

II – Dispor de local para armazenamento dos resíduos sólidos, limpo, arejado e separado da área de produção e da área suja, sem possibilidade de contato com outros materiais que possam comprometer a sua inocuidade.

III - Incluir no seu programa de Boas Práticas de Fabricação:

a) procedimentos de controle de qualidade, incluindo análises laboratoriais, dos resíduos sólidos gerados que serão destinados à alimentação animal;

b) critérios para seleção dos resíduos sólidos aptos à alimentação animal;

c) procedimentos para o acondicionamento e o transporte dos resíduos sólidos destinados à alimentação animal;

d) definição da frequência de entrega dos resíduos sólidos destinados à alimentação animal, objetivando a manutenção da sua qualidade e inocuidade;

e) rastreabilidade dos resíduos sólidos gerados.

IV – Garantir a manutenção da qualidade e inocuidade dos resíduos sólidos que serão destinados à alimentação animal;

V - Celebrar contrato com o fabricante de coproduto para a comercialização dos resíduos sólidos, onde conste declaração de que atende ao presente Regulamento.

Art. 7º. O estabelecimento gerador de resíduos sólidos da indústria de alimentação humana fica proibido de:

I – Manter na área de armazenamento dos resíduos sólidos destinados à alimentação animal substâncias ou produtos sem destinação específica à alimentação animal.

II – Destinar à alimentação animal resíduos sólidos que contenham proteínas e gorduras de origem animal exceto leite, ovos e seus respectivos derivados.

Art. 8º Os resíduos sólidos da indústria de alimentação humana deverão ser transportados até o fabricante de coproduto acompanhados da ficha técnica conforme Anexo II.

Art. 9º Cabe ao estabelecimento gerador de resíduos sólidos a responsabilidade pela caracterização e elaboração das informações técnicas e identificação dos seus resíduos.

Art. 10º O estabelecimento fabricante de coproduto fica obrigado a realizar o registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na área de alimentação animal, atendendo aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 11. O estabelecimento fabricante de coproduto deve:

I – Dispor de instalações e equipamentos em condições de uso e funcionamento que atendam aos requisitos de boas práticas de fabricação e suas finalidades conforme legislação específica;

II – Contemplar no Procedimento Operacional Padrão de qualificação de fornecedores e controle de matérias-primas e de embalagens, a obrigatoriedade da realização de auditoria prévia para averiguação do cumprimento do presente regulamento pelo seu fornecedor de resíduos sólidos;

III – Garantir que o recebimento dos resíduos obedeça uma frequência tal que não coloque em risco a sua qualidade e inocuidade;

IV – Somente receber resíduos sólidos devidamente identificados na origem e acompanhados da ficha técnica conforme Anexo II;

V – Assegurar que o Procedimento Operacional Padrão de rastreabilidade e recolhimento de produtos esteja descrito de maneira a garantir a exata identificação dos resíduos sólidos que compõem o coproduto.

VI - Implementar programa de controle de qualidade e inocuidade dos resíduos sólidos recebidos bem como do coproduto, incluindo análises laboratoriais, de acordo com as garantias especificadas e o risco identificado, levando-se em consideração os perigos físicos, químicos e biológicos;

VII - Manter à disposição da fiscalização a lista atualizada dos fornecedores de resíduos sólidos e os respectivos contratos firmados;

### CAPITULO III

#### DOS PRODUTOS

Art. 12. Os resíduos sólidos gerados pela indústria de alimentação humana, destinados a estabelecimentos fabricantes de coprodutos ficam isentos de registro junto à área de Alimentação Animal do MAPA.

§1º. Incluem-se como resíduos sólidos as matérias-primas alimentícias geradas na indústria da alimentação humana e não utilizadas por inconformidade física ou sensorial, o resíduo de processo por inconformidade física, sensorial ou de composição em relação ao produto principal ou ainda, por outras não conformidades, desde que não comprometam a eficácia e segurança do seu uso.

§2º. Os resíduos sólidos não podem conter aditivos não autorizados para uso na alimentação animal, conforme regulamento específico.

§3º Os resíduos sólidos não podem ser fonte de risco à saúde animal bem como a saúde pública.

Art. 13. Os coprodutos estão isentos de registro no MAPA, devendo atender à legislação vigente, em especial aos regulamentos de isenção e rotulagem.

Parágrafo único: No rótulo do coproduto deve constar a restrição, quando houver, quanto à indicação de uso dos coprodutos considerando as espécies e categorias a que se destina.

Art. 14. A classificação do coproduto é definida pelo tipo de resíduo sólido que o compõe, conforme listado no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: O produto poderá apresentar em sua composição mais de um grupo de resíduos sólidos e, neste caso, sua classificação passa a ser Coproduto Misto, devendo ser indicados na composição básica da rotulagem os grupos de coprodutos que o compõem.

## CAPITULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É proibida a utilização de resíduos sólidos das indústrias da alimentação humana e animal com validade vencida para produção de coprodutos destinados a alimentação animal. Bem como fica vedada a utilização do retorno do comércio.

Art. 16. Fica vedada a utilização de resíduos resultantes dos procedimentos de limpeza de equipamentos e da área de produção, que não se caracterizem como sobras de processo de fabricação.

Art. 17. Fica vedada a importação de resíduos sólidos e coprodutos.

Art. 18. O não cumprimento das exigências previstas neste Regulamento acarretará aos infratores, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis, a aplicação das penalidades previstas em legislação específica.

Art. 19. A Lista com a classificação de resíduos sólidos e coprodutos será atualizada conforme a necessidade.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

## ANEXO I

### CLASSIFICAÇÃO DOS COPRODUTOS DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO HUMANA E ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Classificação	Composição
Coprodutos das indústrias de cereais e Farinhas	Resíduos das indústrias de farinhas, biscoitos, massas, pães, bolos, <i>snacks</i> , barra de cereais, macarrão instantâneo, massa úmida, tortilha, panetone, grãos, fermento.
Coprodutos de frutas e vegetais	Resíduos das indústrias de batatas, temperos, derivados de soja, caldos e especiarias, frutas desidratadas, sopas desidratadas, polpa de frutas e legumes, bebidas à base de soja, sucos de frutas e molhos.
Coprodutos de cacau;	Resíduos das indústrias de chocolates e bombons.
Coprodutos de misturas/pós para preparo de alimentos e bebidas	Resíduos das indústrias de achocolatados em pó, preparados sólidos para refrescos, cappuccino, mistura para bolos, café, fórmulas infantis, pó para preparo de sobremesas, misturas/pós para preparo de molhos.
Coprodutos de bebidas líquidas e bebidas compostas	Resíduos das indústrias de bebida mista de frutas, néctar de frutas, cerveja.
Coprodutos das indústrias de produtos lácteos/derivados lácteos	Resíduos das indústrias de sobremesas lácteas, requeijão, petit suisse, iogurtes, bebidas lácteas, leites líquidos, soro de leite, soro de queijo, leite em pó, composto lácteo.
Coprodutos a base de açúcares	Resíduos das indústrias de açúcar, confeitos, balas e gomas de mascar; glicose, torrone, paçoca, pé-de-moleque, e xaropes.
Coprodutos a base de óleos e gorduras vegetais	Resíduos das indústrias de creme vegetal, margarina, maionese, óleo composto, azeite, óleos e gorduras vegetais, molhos preparados para salada e outros molhos pronto para consumo.
Coprodutos da alimentação animal	Resíduos das indústrias de alimentos para animais de companhia.

## ANEXO II

### MODELO - FICHA TÉCNICA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO

(papel timbrado da empresa)

FICHA TÉCNICA PARA COMERCIALIZAÇÃO DO RESÍDUO SÓLIDO			
Nº:		Nota Fiscal:	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO GERADOR DO RESÍDUO SÓLIDO:</b>			
Nome (Razão Social):			
CNPJ:			
Endereço:		UF:	
Município:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESÍDUO SÓLIDO:</b>			
Composição (Ingredientes e Aditivos):			
<b>Classificação:</b>			
<input type="checkbox"/> Coprodutos das indústrias de cereais e farinhas			
<input type="checkbox"/> Coprodutos de frutas e vegetais			
<input type="checkbox"/> Coprodutos de cacau			
<input type="checkbox"/> Coprodutos de misturas/pós para preparo de alimentos e bebidas			
<input type="checkbox"/> Coprodutos de bebidas líquidas e bebidas compostas			
<input type="checkbox"/> Coprodutos a base de açúcares			
<input type="checkbox"/> Coprodutos a base de óleos e gorduras vegetais			
<input type="checkbox"/> Coprodutos da alimentação animal			
<input type="checkbox"/> Coprodutos das indústrias de produtos lácteos/derivados lácteos			
<b>Forma Física de Apresentação:</b>		<b>Quantidade:</b>	
<input type="checkbox"/> Sólido		m <sup>3</sup>	
<input type="checkbox"/> Semi-sólido (pastoso)		Toneladas	
<input type="checkbox"/> Líquido		Litros	
<input type="checkbox"/> Outro (descrever)		Outro (descrever)	
<b>Acondicionamento:</b>		<b>Condições de Conservação:</b>	
<input type="checkbox"/> Tambor		<input type="checkbox"/> Ambiente	
<input type="checkbox"/> Bombona		<input type="checkbox"/> Refrigerados	
<input type="checkbox"/> Tanque		<input type="checkbox"/> Congelados	
<input type="checkbox"/> Granel		<input type="checkbox"/> Outro (descrever)	
<input type="checkbox"/> Big-bag			
<input type="checkbox"/> Saco Plástico			
<input type="checkbox"/> Outro (descrever)			
<b>Natureza Transgênica (OGM) do Resíduo:</b>		<b>Ingrediente de Origem Animal:</b>	
<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Não	
Lote:		Data de Validade:	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO GERADOR DO RESÍDUO SÓLIDO:</b>			
Nome:			
CPF:			
Cargo:			
Data:			
Assinatura:			